LEI COMPLEMENTAR Nº 573, DE 19 DE MAIO DE 2010

Transforma em Zona Predominantemente Residencial – ZPR, parte da Zona Predominantemente Industrial – ZPI, a área que menciona

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica transformada em Zona Predominantemente Residencial – ZPR, parte da Zona Predominantemente Industrial – ZPI, conforme descrição perimétrica definida no Parágrafo Único deste artigo, ficando alterado o Mapa de Uso e Ocupação do Solo instituído pela Lei Complementar nº 152, de 23 de junho de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 294, de 27 de setembro de 2000, nos termos do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – A Zona Predominantemente Residencial – ZPR ora transformada possui a seguinte descrição perimétrica :

"Inicia-se em um ponto localizado no alinhamento da Avenida Padre Gregório Westrupp, cravado junto a divisa com a Indústria de Borracha Daud, em seu lado esquerdo; deste ponto segue em linha reta confrontando com a divisa da Indústria de Borracha Daud até um ponto localizado no alinhamento do prolongamento da Rua Luiz de Moraes Rego, que margeia a Rodovia Anhanguera; daí deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o prolongamento da Rua Luiz de Moraes Rego, até encontrar o córrego denominado Ribeirão do Meio; daí deflete à direita e segue confrontando com o córrego denominado Ribeirão do Meio até encontrar a Rodovia Anhanguera; daí deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a Rodovia Anhanguera até o limite do perímetro urbano da cidade de Leme; daí faz uma deflexão à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento do limite do perímetro urbano até um ponto; daí deflete novamente à esquerda e segue em linha reta ainda pelo alinhamento do limite do

perímetro urbano até encontrar a rede de alta tensão da Cesp; daí deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a referida rede de alta tensão da Cesp, até encontrar o ponto inicial da área, tendo assim o fechamento desta poligonal".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de maio de 2010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME